

## **DECRETO Nº 030/2009**

### **Dispõe sobre a implantação do Plano Diretor da Atenção primária à saúde**

O Prefeito Municipal de Goianá, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o Plano Diretor da Atenção Primária à Saúde, elaborado pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, objetivando um conjunto de intervenções integradas a serem desenvolvidas pela Equipe de Saúde da Família das unidades tradicionais no âmbito da atenção primária, com objetivo de melhoria da qualidade dos serviços ofertados.

DECRETA;

Art. 1º - Fica implantado na Divisão Municipal de Saúde e Saneamento, o Plano Diretor da Atenção Primária, que terá a seguinte composição:

I - Coordenação municipal

II – Facilitadores técnicos

Art. 2º - Ficam designados os profissionais abaixo para comporem o Plano Diretor da Atenção Primária à Saúde no Município de Goianá-MG.

1 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL:

- Hélio Rezende de Lima

2 – FACILITADORES TÉCNICOS:

- Cristiana Costa Bellei – Enfermeira

- Cristiane Gomes Ribeiro – Enfermeira

§ 1º - O corpo técnico deverá participar da oficina para facilitadores organizada pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

§ 2º - Os Facilitadores Técnicos serão responsáveis pela realização das oficinas de capacitação das Equipes de Saúde do Município.

§ 3º - Os Facilitadores Técnicos deverão participar das oficinas, sem comprometer o atendimento a população.

§ 4º - Poderão participar das oficinas, técnicos do nível central da Secretaria Estadual do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Para implantação do Plano Diretor da Atenção Primária a Divisão Municipal de Saúde e Saneamento por seu chefe compromete-se a:

- I- Liberar os profissionais designados como facilitadores Técnicos para participação nas oficinas de facilitadores e nas oficinas de replicação, assim como a liberação dos profissionais das equipes de saúde para participação nas oficinas.
- II- Garantir que todos os instrumentos gerenciais sejam implantados nas Equipes do Programa de Saúde da Família-PSF, de acordo com as orientações das oficinas.
- III- Possibilitar a realização das oficinas de replicação, providenciando local, equipamentos, recursos materiais e humanos.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 05 de agosto de 2009.

**Geraldo Coutinho de Oliveira.**

**Prefeito Municipal**